



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02

PROCESSO Nº	70/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL – MG
INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:	08/10/2025 ÀS 09:00H
FIM DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	30/10/2025 ÀS 17:00H
PRAZO FINAL DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:	03/10/2025 ÀS 17:00H
OBJETO DA LICITAÇÃO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG.
LOCAL:	RUA ALFREDO TORMIN, 32 – CENTRO – CEP 38.525-000
PREGOEIRO:	REGIANE PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO
AMPARO LEGAL:	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DECRETO MUNICIPAL Nº 70/2023 DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2025
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO HTTPS://WWW.ESTRELADOSUL.MG.GOV.BR/ A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.	
E-MAIL: LICITAESTRELADOSUL@YAHOO.COM.BR	



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

O Município de Estrela do Sul – MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.592.162/0001-21, através da Secretaria Municipal de Licitações, com sede na Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000, neste ato representada pela Pregoeira Regiane Patrícia da Silva Azevedo no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução CD/FNDE nº. 38/2009, de 16/07/2009 e Resolução nº 25, de 04 de agosto de 2012, Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de agosto de 2013, Resolução CD/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e alterações posteriores, e ainda de acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de **Alimentação Escolar/PNAE**, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Estrela do Sul/MG.

Portanto, estará reunida a Comissão designada, para procederem a abertura dos envelopes de documentação e projeto de venda, a partir das **09:00 horas do dia 00 de março de 2025**, na Sala de Licitações, situada na Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro, Estrela do Sul/MG.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até às 09:00 horas do dia 11 de março de 2025**.

1. OBJETO

Refere-se à **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do Município de Estrela do Sul/MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações dos Anexos que fazem parte integrante desta Chamada Pública.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. 445 – 339030 – Material de Consumo

2.2. 466 – 339030 – Material de Consumo

2.3. 482 - 339030 – Material de Consumo

2.4. A dotação orçamentária consignada na proposta orçamentária dos exercícios subsequentes, serão informadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

3.1 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO)

EM GRUPO)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPE**;
- II – O extrato da **DAP** Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio do Proponente (**CND MUNICIPAL**);
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em Lei específica, quando for o caso; e
- V – A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

Ou,

3.2 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O grupo informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPE**;
- II – O extrato da **DAP** Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio do Proponente (**CND MUNICIPAL**);
- IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – A **Declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

Ou, 3.3 – ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O grupo formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- II – O extrato da **DAP** jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo os débitos previdenciários (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) **CND FEDERAL**; IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Estadual) **CND ESTADUAL**;
- V – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio do Proponente (**CND MUNICIPAL**);
- VI – Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- VIII – Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; IX – A **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

X – A **declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XI – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

E, 4. ENVELOPE Nº. 002 PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (Modelo da Resolução FNDE).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, em até 05 (Cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05(Cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05(Cinco) dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).

4.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (Cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais

(detentores de DAP Física);

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar quando solicitados, deverão entregar as amostras dos produtos indicados no ANEXO II – Termo de Referência, na Secretária Municipal de Educação de Estrela do Sul/MG, Rua Alfredo Tormin, 44 – Centro, em até 03 (Três) dias após a solicitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários;

6.2. O resultado da análise será divulgado em até 03 (Três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nas Instituições escolares municipais, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Educação no ato da emissão da autorização de fornecimento (AF).

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à quantidade exigida na autorização de fornecimento, e a qualidade em conformidade com o Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais, alto custo ou entregar produtos impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

8.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

8.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4. Deverão estar isentas de Substâncias terrosas, odor e sabor estranhos; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal; isenta de enfermidades, e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

09. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

9.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma parcelada, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de Gêneros Alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo V;

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo por DAP/Ano/ E.EX.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x limite individual.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos contratos administrativos - Capítulo I, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.4. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro do estabelecido na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos produtos, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura no endereço: www.estreladosul.mg.gov.br ou na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul, RUA ALFREDO TORMIN, 32 – CENTRO, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras/Licitações.

12.2. Telefone para contato 0800 000 4412;

12.3. E-mail: licitaestreladosul@yahoo.com.br

12.4. Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PROJETO DE VENDA GRUPOS FORMAIS

ANEXO IV - MODELO PROJETO DE VENDA GRUPOS INFORMAIS

ANEXO V - MODELO PROJETO DE VENDA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

ANEXO VIII - (PARA GRUPOS FORMAIS) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Estrela do Sul/MG, 15 de setembro de 2025.

REGIANE PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. “Art.5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: **Aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atender a demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul.**

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar nas escolas municipais de Estrela do Sul, é essencial para atender a demanda nutricional dos estudantes.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

Para a solução Aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atender a demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul, são necessários os seguintes requisitos:

Levantamento do Quantitativo de Alunos Matriculados: Pelo Censo Escolar.

Fonte de Recursos Financeiros: Os recursos financeiros necessários para a aquisição das carnes deverão ser provenientes de recursos federais através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Estrutura para Recebimento: Verifica-se que temos condições de receber os gêneros alimentícios uma vez que cada escola dispõe de uma dispensa para acondicionar os itens.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a inexistência de contratos vigentes e de outras formas de fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no Município de Estrela do Sul/MG, revela-se indispensável a realização de procedimento licitatório para viabilizar a aquisição desses itens, assegurando a continuidade do abastecimento das unidades de ensino. Ademais, é dever do Município fomentar a Agricultura Familiar, promovendo a valorização do pequeno produtor, incentivando a produção sustentável e garantindo a oferta de alimentos frescos e de qualidade aos alunos da rede municipal.

A priorização do comércio local não apenas fortalece a segurança alimentar dos estudantes, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico e social da comunidade, gerando renda e estimulando o fortalecimento dos vínculos regionais. Diante disso, para os itens passíveis de atendimento pela Agricultura Familiar, conforme mapeamento de oferta de alimentos fornecido pela EMATER, será realizado Chamamento Público para credenciamento dos agricultores familiares, nos termos da legislação aplicável. Para os itens que não puderem ser contemplados por este procedimento, a aquisição será realizada por meio de outro processo licitatório, como o Pregão Eletrônico, garantindo a plena execução do programa de alimentação escolar.

A solução adotada está em consonância com a Resolução FNDE nº 06/2020, que estabelece requisitos específicos para a contratação de agricultores familiares no fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agroindústria destinados ao PNAE, assegurando o cumprimento das diretrizes normativas e a legalidade do processo.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Ao considerar o ciclo de vida da aquisição de gêneros alimentícios para as escolas municipais de Estrela do Sul, avaliamos três possíveis soluções. A primeira solução seria a utilização de gêneros alimentícios já disponíveis pela prefeitura; no entanto, atualmente, a prefeitura não dispõe desses recursos para fornecimento imediato. A segunda solução envolveria o uso de agricultores já contratados, mas, infelizmente, não existe contrato vigente que atenda a essa necessidade específica. Portanto, a terceira e mais viável solução é a realização de um chamamento público, para credenciar estes agricultores.

V – ESTIMATIVAS

Para elaboração considerada o Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Estrela do Sul, disponibilizado pela EMATER deste município.

VI – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

No contexto desta licitação, justifica-se que o parcelamento da solução não será viável de acordo com o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo divisibilidade maior dos itens relacionados, além disso como a solução compreende um credenciamento dos agricultores, todos poderão escolher os itens de interesse que pretendem no respectivo projeto de venda.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos incluem assegurar o fornecimento contínuo e adequado de verduras e outros alimentos para a dieta dos alunos, garantindo a qualidade nutricional e a regularidade no abastecimento conforme as necessidades das escolas municipais, e o fomento ao desenvolvimento da agricultura familiar.

VIII – PROVIDÊNCIAS ANTERIORES AO CONTRATO

- Pesquisa de Preços;
- Levantamento do Quantitativo Necessário;
- Elaboração do Termo de Referência e confecção do Edital.

IX – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Para este fornecimento, não haverá possíveis impactos ambientais significativos, nem a necessidade de tratamentos adicionais. Além disso, o descarte dos resíduos provenientes do fornecimento, como embalagens e outros materiais, é realizado por uma empresa terceirizada especializada, garantindo o manejo adequado e sustentável desses resíduos.

X – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todas as informações apresentadas anteriormente, pode-se concluir que esta contratação é viável, havendo recursos suficientes, levantamentos necessários, sendo a solução proposta a mais vantajosa e econômica para o município.

Este Estudo Técnico Preliminar será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste instrumento.


Kassio Henrique Martins De Lima
Secretário de Educação
Matrícula: 29.962

Estrela do Sul, 18 de julho de 2025

KASSIO HENRIQUE MARTINS DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 13/2025



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 – O objetivo deste termo de referência é nortear o processo de Aquisição de gêneros alimentícios (merenda), para atender a demanda das escolas municipais do Município de Estrela do Sul, pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

1.2 – O detalhamento, especificação e quantitativo apresentados a seguir foram elaborados pela nutricionista responsável técnica, Fernanda Gomes, registrada no CRN 9 sob o número 28667, conforme a Lista de Gêneros Alimentícios para o atendimento do PNAE das Escolas e Creches Municipais, elaborado com base no Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Estrela do Sul, disponibilizado pela EMATER deste município.

1.3 – Listagem de Gêneros Alimentícios com o quantitativo encontra-se anexa a este termo.

1.4 – O prazo de vigência tendo efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – O prazo de entrega dos itens será de 6 (seis) dias úteis, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento pela Administração, o atraso na entrega sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no instrumento contratual ou equivalente.

1.6 – O contrato será executado de forma parcelada, livremente, até o limite global estabelecido, não havendo a obrigação do município de pagar o valor total, sendo devido apenas o montante efetivamente utilizado, observadas as condições apresentadas pelo art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

II – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetiva suprir a necessidade contínua e essencial de fornecimento de merenda escolar às unidades de ensino da rede pública municipal. Trata-se de uma política pública com base legal consolidada e com respaldo nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A Resolução FNDE nº 06/2020, que rege a execução do PNAE, estabelece, em seu art. 29, que pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE devem ser destinados à aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Essa diretriz visa fomentar práticas de desenvolvimento local sustentável e garantir a oferta de alimentos saudáveis e de qualidade nas escolas públicas. Ademais, tal contratação está plenamente alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Essa norma impõe à Administração Pública o dever de fomentar ações que promovam, além da economicidade, valores sociais e ambientais relevantes para o território em que está inserida.

O município de Estrela do Sul, sendo predominantemente rural, possui diversas cooperativas e associações aptas a fornecer os itens alimentares exigidos com qualidade e regularidade, viabilizando o cumprimento da obrigação de fornecimento de merenda escolar com geração de impacto socioeconômico positivo na região. Além disso, o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente o credenciamento como instrumento válido para a contratação de bens e serviços com múltiplos interessados, respeitados critérios objetivos previamente fixados em edital. Essa previsão legal autoriza o chamamento público como meio idôneo para seleção dos fornecedores rurais locais, assegurando a transparência, a competitividade e a economicidade do processo. Nos termos do art. 79 da mesma Lei, o credenciamento é classificado como instrumento auxiliar da licitação, aplicável nos casos em que não se pretende firmar exclusividade com um único fornecedor, mas, ao contrário, permitir que todos os interessados, que atendam às condições estipuladas, possam fornecer os bens ou serviços sob demanda da Administração. Essa sistemática, além de garantir isonomia e eficiência, permite à Administração Pública responder com agilidade às demandas pontuais de fornecimento, sem necessidade de múltiplos processos licitatórios.

A contratação pela via do credenciamento também favorece a gestão contratual, ao possibilitar a convocação escalonada dos fornecedores conforme a demanda das escolas municipais, otimizando os recursos públicos e prevenindo perdas com alimentos perecíveis. O caráter contínuo e essencial do fornecimento da alimentação escolar impõe à Administração a adoção de mecanismos ágeis e juridicamente seguros, como o credenciamento, para assegurar que não haja interrupções na oferta das refeições escolares, as quais são fundamentais para a permanência e o desempenho dos alunos em sala de aula. Cabe ainda destacar que a presente contratação atende a uma obrigação advinda de convênio com o FNDE (número a ser informado), cujo plano de trabalho estabelece, como uma das metas prioritárias, a aquisição de alimentos saudáveis de fornecedores locais, de modo a fortalecer a economia do campo e assegurar os princípios da alimentação escolar de qualidade. De acordo com a Cartilha Comentada da Lei 14.133/2021, o planejamento da contratação deve estar alicerçado no Plano de Contratações Anual (PCA), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, de modo que todos os riscos e impactos sejam analisados previamente, conforme as boas práticas de governança pública. É oportuno ressaltar que a própria Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

alimentação escolar, também incentiva a aquisição de produtos da agricultura familiar, o que reforça a legalidade e a pertinência da escolha pela forma ora proposta.

No tocante ao aspecto nutricional, a contratação de alimentos frescos, sazonais e produzidos localmente atende aos princípios da alimentação adequada e saudável preconizados pelas diretrizes do FNDE, contribuindo diretamente para a formação de hábitos alimentares saudáveis nas crianças e adolescentes da rede pública. Assim, a adoção do modelo de credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar não apenas encontra respaldo legal, como também revela-se a forma mais vantajosa para a Administração Pública, na medida em que concilia eficiência, economicidade, inclusão social e segurança alimentar.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta contempla a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, suas organizações formais e informais, com foco no atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal. O fornecimento se dará de forma parcelada, diretamente nas instituições escolares municipais, conforme cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, no momento da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

A seleção das propostas ocorrerá de forma escalonada e priorizada, com os projetos divididos em quatro grupos hierarquizados territorialmente:

1. Fornecedores locais;
2. Fornecedores do território rural;
3. Fornecedores do estado;
4. Propostas do restante do país.

A contratação será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo-padrão constante do edital (anexo V), com base nas regras da Chamada Pública, na proposta aprovada e nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e no edital de convocação.

Em relação aos limites de contratação, deverão ser respeitados os valores máximos estabelecidos por DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), por ano e por entidade executora (E.EX), conforme as seguintes regras:

- Para fornecedores individuais e grupos informais, os contratos não poderão ultrapassar o limite individual por DAP/Ano/E.EX.;
- Para grupos formais (associações e cooperativas), o valor máximo contratual será o resultado da multiplicação do número de agricultores constantes da DAP jurídica pelo limite individual de comercialização.

A equação pode ser expressa da seguinte forma:

Valor Máximo Contratado = Nº de Agricultores na DAP Jurídica × Limite Individual

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, e condicionado à apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamento, sendo necessário um documento fiscal para cada entrega realizada.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF), na formas estabelecidas pela EMATER.

4.2 – Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo as Resoluções do FNDE referente ao PNAE.

4.3 – Os serviços prestados deverão observar os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

[Handwritten signatures and marks]



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

4.3.1 – Utilização de recursos naturais de forma eficiente: os serviços deverão ser prestados de forma a minimizar o consumo de recursos naturais, como água, energia e materiais.

4.3.2 – Redução da geração de resíduos: os serviços deverão ser prestados de forma a reduzir a geração de resíduos, por meio de práticas de reutilização, reciclagem e compostagem.

4.3.3 – Proteção do meio ambiente: os serviços deverão ser prestados de forma a proteger o meio ambiente, evitando a poluição e a degradação ambiental.

4.4 – A empresa interessada deve estar quite com as suas obrigações com o Poder Público.

4.5 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.5.1 – O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;e

e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.6 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.6.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;e

e. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.7 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.7.1 – O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

h. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.8 – Apesar do valor global deste processo ser de R\$ 102.040,94(cento e dois mil e quarenta reais e noventa e quatro centavos), será observada o art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que estipula que o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00(quarenta mil) por DAP Familiar/ano/entidade executora, obedecendo às seguintes regras: I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP Familiar/ano/EE; II – para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$.

4.9 – Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04/2015, Art.29, §3º).

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(Art.6º, Inciso XXIII, alínea e)

5.1 – Após a homologação do termo contratual ou instrumento equivalente e ordem de fornecimento, a empresa, iniciará o provimento, conforme a determinação da secretaria competente, onde entender-se-á por produzidos os resultados pretendidos.



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

VI – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 – **GESTOR DO CONTRATO:** KASSIO HENRIQUE MARTINS DE LIMA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 29137.

6.1.2 – **FISCAL DO CONTRATO:** FERNANDA GOMES, NUTRICIONISTA MUNICIPAL.

6.2 – Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3 – Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o ORGÃO GESTOR, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – A medição será realizada mediante a confirmação do fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação, onde ocorrerá a liquidação da nota fiscal, e os objetos integrantes desta licitação serão executados em conformidade com a demanda apresentada pelos receituários médicos, os quais serão juntados aos empenhos de pagamento.

7.2 – O pagamento estará condicionado à apresentação da medição pela Secretaria competente e documento fiscal encaminhado pela empresa.

7.3 – Caso o documento fiscal apresente informações incorretas este será devolvido para que se realize a correção.

7.4 – O pagamento deste fornecimento será efetuado de forma parcelada por execução livre até o limite global, sendo a Nota Fiscal paga em até 30 dias da sua apresentação.

VIII – DEFINIÇÕES

8.1 – A forma, critério de seleção, de habilitação e contratação estarão rigorosamente definidos no edital.

IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

9.1 – Os quantitativos necessários definidos no item I são baseados no levantamento apresentado pelo Estudo Técnico Preliminar. A estimativa de fornecimento destes itens será baseada no censo escolar, que aponta para 615 estudantes matriculados, e na avaliação da Nutricionista Municipal Fernanda Gomes, CRN 28667, considerando o Mapa da Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar disponibilizado pela EMATER.

9.2 – O valor estimado do ano anterior perfaz-se em R\$ 103.085,51 (cento e três mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Diante disso foi realizada uma pesquisa de preços que aponta para um valor estimado de contratação de R\$ 82.637,64 (oitenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

9.3 – Para a orçamentação, foi utilizada a prerrogativa presente no §2º do art. 29 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelece que, na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

9.2 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j):

9.2.1 – A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício de 2025:

445 – 339030 – Material de Consumo

466 – 339030 – Material de Consumo

482 – 339030 – Material de Consumo

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

XI – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 – DO CONTRATADO:

11.1.1 – Efetuar a em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias e prazo de garantia ou validade;

11.1.2 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.3 – Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;

11.1.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.5 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.6 – Responder pelos danos causados diretamente o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme Artigo 120 da lei n. 14.133/21.

11.2 – DO CONTRATANTE:

11.2.1 – Deverá empenhar os recursos necessários e efetuará o pagamento o **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou no Contrato;

11.2.2 – Receber os itens licitados, disponibilizando local, data e horário determinados;

11.2.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.4 – Comunicar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de servidor especialmente designado;

11.2.6 – O **CONTRATANTE**, poderá reincidir o contrato, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pelos motivos elencados no Artigo 139, da Lei Federal 14.133/2021.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos de venda e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.2 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá os do instrumento convocatório.

12.3 – Este Termo de Referência será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos em caso de lacunas ou omissões não contempladas neste termo.

12.4 – A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurado, nessas hipóteses, a prévia manifestação dos interessados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação, na plataforma eletrônica, da intenção de revogar ou anular este procedimento.

Kassio Henrique Martins De Lima
Secretário de Educação
Matrícula: 29.962

Estrela do Sul/MG, 18 de setembro de 2025

KASSIO HENRIQUE MARTINS DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABRIELLY CARNEIRO CANHETE OLIVEIRA

F. Gomes



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº 13/2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que estou ciente de minha indicação como gestor e fiscal da presente demanda, bem como das atribuições inerentes a essa designação. Comprometo-me a exercer a fiscalização e gestão em conformidade com o Termo de Referência, a legislação vigente, o Edital, seus anexos e demais normas aplicáveis, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Estrela do Sul/MG, 18 de setembro de 2025

Gestor:

KASSIO HENRIQUE MARTINS DE LIMA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Kassio Henrique Martins De Lima
Secretário de Educação
Matricula: 29.962

Fiscal:

FERNANDA GOMES
NUTRICIONISTA MUNICIPAL
CRN: 28667



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente
12. Nº de Associados		11. Conta Nº da Conta	
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	
3. Município/UF			
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	5. Cronograma de Entregados Produtos
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamamento Público Nº ____/2025.			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade		
		Total			
		d			
		projeto			
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamamento Público Nº /2025.					



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO			
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entregados produtos
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamamento Público Nº ____/2025.			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

DECLARAÇÃO – NORMAS HIGIÊNICO SANITÁRIAS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Estrela do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº ____/2025, atendem plenamente às normas higiênicosanitárias em vigor, nos termos da Resolução no 06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Local e Data

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos à Secretaria Municipal de Educação de Estrela do Sul, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº ____/2025, são oriundos da produção própria do participante descrito.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Local e Data

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

(Para Grupos Formais) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, declaro para os devidos fins que serei
responsável pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos Cooperados / Associados do Grupo
Formal _____, CNPJ nº _____,
participante da Chamada Pública nº ____/2025, nos termos da Resolução no
06/FNDE/CD de 08 de maio de 2020.

Nome do produtor/grupo:

Número da DAP/CAF:

Local e Data

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2025

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Tormin nº 32, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.592.162/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal...

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00000000000000, representada por seu sócio-diretor **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 123456, inscrito no CPF sob o nº 123.123.123-12, empresa com sede à Rua , Nº , Bairro, Estado de Minas Gerais.

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº 00/2025**, modalidade **Chamamento Público nº 00/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Trata-se da

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do termo de referência, bem como, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor estimado deste contrato é de **R\$ 000000 (zero)** pagos de forma **parcelada**, por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.3 – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

2.4 – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Estrela do Sul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

2.5 – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Estrela do Sul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

2.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Estrela do Sul.

2.7 – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.8 – O Município de Estrela do Sul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador deste município.
- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades deste Município.
- Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Estrela do Sul quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

3.1 – O presente instrumento terá vigência até ____/____/____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2 – O prazo para entrega dos objetos deste instrumento encerra-se em ____/____/____, devendo a **CONTRATADA** cumpri-lo, caso contrário estará sujeita as sanções previstas neste contrato, salvo se for acolhida a justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS

4.1 – Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2025:

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora:

5.1.1 – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra ou serviço, mediante agendamento prévio junto ao Licitação do Município de Estrela do Sul.

5.1.2 – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do termo de referência.

5.1.3 – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso este seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.1.4 – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.1.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.1.6 – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.1.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.8 – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos, e Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.9 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

6.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

6.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

6.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

6.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

6.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

6.7 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2 – Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Estrela do Sul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 70/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Processo Licitatório nº 00/2025.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

10.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.3 – Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

10.4 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

10.5 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Estrela do Sul/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Estrela do Sul-MG, 00 de mês de 2025.

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ: 000000000000000000
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG

Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro – CEP 38.525-000 – Telefone: 0800 000 4412

www.estreladosul.mg.gov.br

FOLHA DE DADOS PARA PREENCHIMENTO CONTRATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____

Nome da pessoa para contatos: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

RG Nº: _____

CPF: _____

Banco nº: _____ Agência: _____ Conta: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.